



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

19/12/2008 às 17:15
estagiário

Mat 31577-4

mpv - 451

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição Medida Provisória nº 451, de 2008
------	--

autor Deputado Jorginho Maluly	Nº do prontuário
--	------------------

<input checked="" type="checkbox"/> 1 X Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO


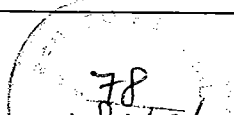
Suprima-se o § 2º do Art. 3º da Lei nº nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, acrescentado pelo Art. 20 da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008.

Justificação

O Poder Executivo Editou a Medida Provisória nº 451, de 2008, cujo art. 20 acrescentou o § 2º ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 1974, para determinar que as despesas relativas ao atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde-SUS, em decorrência de acidente envolvendo veículos automotores, não serão ressarcidas pelo Seguro DPVAT. Na exposição de Motivos à citada MP, alega que os preços da tabela dessas instituições conveniadas são, em média, 30% mais caro que os praticados pelo SUS. E que quem solicita o ressarcimento são os hospitais e clínicas é não o vitimado.

Em que pese as razões do governo federal, dispõe de meios legais para coibir eventuais abusos cometidos por essas entidades. Não pode, entretanto, querer determinar onde deve o vitimado envolvido em acidente de trânsito efetuar o devido tratamento de recuperação. Assim sendo, a emenda supressiva ora proposta deve ser acatada para evitar um mal maior à vítima de trânsito.

PARLAMENTAR

	
---	---